

DELIBERAÇÃO N.º 03/2024 DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO – FBPN
(Renovação automática – revisão do percentual da bolsa).

A Comissão de Bolsa de Bolsa de Estudo –
FBPN, no uso de suas atribuições previstas
no art. 2.º, da Portaria n.º 008/2022/FBPN,

CONSIDERANDO que a Fundação Benedito Pereira Nunes tem Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação, vide art. 2.º c/c art. 18 da Lei Complementar n.º 187/2021;

CONSIDERANDO que a referida Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação é condicionada à emissão de parecer favorável nas aferições periódicas do art. 25, § 2.º c/c art. 28, *caput*, da Lei Complementar n.º 187/2021, nas quais o Ministério da Educação exige que a instituição de ensino superior comprove que teve o cuidado de confirmar que todos os alunos que foram contemplados com bolsas de estudo integrais (100%) ou parciais (50%) atendem os perfis socioeconômicos do art. 19, § 1.º, incisos I e II, dentro de um quantitativo compatível com o art. 22;

CONSIDERANDO que o aluno foi contemplado anteriormente com a bolsa de estudo no percentual de 50% (cinquenta por cento);

CONSIDERANDO que tenha ocorrido alterações na composição e no perfil socioeconômico do aluno e de seu grupo familiar, que justifiquem a majoração do percentual da bolsa de estudo de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento), conforme as regras preconizadas pela Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021;

A Comissão de Bolsa de Estudo Social, na condição de colegiado responsável por gerir todo o processo seletivo de bolsa de estudo social, vide art. 2.º da Portaria n.º 008/2022/FBPN

RESOLVE:

Art. 1.º – Conceder aos interessados em pleitear a majoração do percentual da bolsa de estudo de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento), o prazo de 25 de janeiro até 31 de janeiro de 2024 para entregar a documentação no Setor de Serviço Social.

Art. 2.º – A documentação a ser entregue no Setor de Serviço Social é a que consta no Edital do Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo de 2024.1.

Art. 3.º - O aluno que não pedir a revisão do percentual de bolsa de estudos terá a sua renovação automática para 2024.1 conforme as deliberações anteriores.

Art. 4.º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de janeiro de 2024.

EDGARD ANDRADE CORRÊA

1º Tesoureiro da Fundação Benedito Pereira Nunes
Presidente da Comissão de Bolsa de Estudo Social